

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Evaldo Ferreira Vilela/Maria Diná Gonçalves Pereira

AUTUADO: Fábio Melgaço Santiago

PROCESSO Nº: 015766/05

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 228017-9

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 3.884.40

MUNICÍPIO: Sete Lagoas

DECISÃO DO CONSELHO: Indeferido

VALOR: R\$ 3.884.40

INFRAÇÃO COMETIDA: Transportar, de forma ilegal, 60 m³ de carvão vegetal de origem nativa, com Nota Fiscal em divergência da carga transportada.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54 c/c 55/76 da lei 14.309/02 e art. 46, parágrafo único da lei 9605/98

RECURSO: () TEMPESTIVO (X) INTEMPESTIVO

Das alegações da defesa:

Que o dispositivo legal para capitulação da infração é impreciso;

Que o autuado não teve acesso ao laudo técnico, impedindo a ampla defesa;

Que o laudo técnico não tem qualquer embasamento técnico-científico, não sendo possível detectar a origem do carvão a olho nu;

Que o auto de infração está eivado de suposição/presunção.

O relator observa a intempestividade e a falta de procuração em nome das defensoras. Vencidas todas as alegações do requerente pelo Relator Ricardo Afonso Costa Leite, acompanho o parecer do mesmo, e opino pela manutenção da multa no seu valor total.

DATA: 23/10/2012

CONSELHEIRO(A)